

# Tramitação do Processo



Processo: **254/2026**

Data: **02/02/2026 10:58**

Situação **Concluído**

Requerente **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA**

Documento: XXXXXXXXXX

Contato: **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA**

Assunto: **SOLICITAÇÃO PATRIMÔNIO - Versão: 5**

Descrição: TCU carreta agrícola p/ Associação APROCARMO

Equiplano

Ocorrência 5	Data: 16/04/2026 11:14:	Previsão 23/04/2026
--------------	-------------------------	---------------------

De: FERNANDO SKREYPCZAK

Para: FERNANDO SKREYPCZAK

Etapa: Patrimônio

Confirmação: não

Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Processo concluído. Arque-se!

### ANEXOS

Anexo	Descrição
7 - CERTIDOES NEGATIVAS.pdf	CERTIDÕES NEGATIVAS
8 - AUTORIZACAO DO PREFEITO.PDF	AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
9 - TERMO DE CESSAO DE USO	TERMO DE CESSÃO DE USO 06/2026
10 - LAUDO DE VISTORIA INICIAL.	LAUDO DE VISTORIA INICIAL
11 - TERMO DE ENTREGA E	TERMO DE ENTREGA E
12 - EXTRATO DO TERMO DE CESSAO	EXTRATO
13 - PUBLICACAO.pdf	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Ocorrência 4	Data: 02/04/2026 14:55:	Previsão 09/04/2026
--------------	-------------------------	---------------------

De: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

Para: FERNANDO SKREYPCZAK

Etapa: Patrimônio

Confirmação: OK

Descrição: Segue deliberação do Conselho municipal de desenvolvimento rural.

### ANEXOS

Anexo	Descrição
BRW30F77283752A_058277.pdf	ATA CMDR

Ocorrência 3	Data: 26/03/2026 16:35:	Previsão 02/04/2026
--------------	-------------------------	---------------------

De: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Para: AIRTON MARCELO BARTH

Etapa: Secretarias

Confirmação: OK

Descrição: Parecer jurídico condicionado

### ANEXOS

Anexo	Descrição
Parecer 111-2026 - assinado.pdf	Parecer jurídico condicionado

Ocorrência 2	Data: 26/03/2026 10:45:	Previsão 09/04/2026
--------------	-------------------------	---------------------

De: FERNANDO SKREYPCZAK

Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA

Etapa: Procuradoria

Confirmação: OK

Descrição: Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao controle de legalidade do procedimento, em conformidade com o disposto no art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

### ANEXOS

Anexo	Descrição
3 - FICHA CADASTRAL DO BEM.pdf	FICHA CADASTRAL DO BEM
5 - MINUTA TERMO DE CESSAO DE USO	MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE

Ocorrência 1	Data: 02/02/2026 10:58:	Previsão 09/02/2026
--------------	-------------------------	---------------------

De: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA

Para: FERNANDO SKREYPCZAK

Etapa: Patrimônio

Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

### ANEXOS

Anexo	Descrição
CV 941883-23 - NOTA 215 LCM	NF
BRW30F77283752A_054899.pdf	TCU

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ROD PR 281, SN, LINHA NOVA SECAO  
SALTO DO LONTRA - PR  
CEP: 85.670-000  
Fone: (46) 9981-0900

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1-Saída 1

Nº: 00000215  
Série: 001  
Folha: 1/1

REIMPRESSÃO DANFE



Chave de Acesso da NFe para consulta de autenticidade  
4125114438262100015255001000002151566723492

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NFe  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada

Natureza da Operação VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		Protocolo Autorização do uso 141250386549049 13/11/2025 10:15:13	
Inscrição Estadual 9091922182	Insc. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 44.382.621/0001-52	Registro EPEC

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ 75.972.760/0001-60	Data da Emissão 13/11/2025
Razão Social/Nome 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA		CEP 85.760-000	Data saída/Entrada 13/11/2025
Endereço AV PARIGOT DE SOUZA - 1080		Bairro CENTRO	Fone/Fax (46) 3538-3538
Município CAPANEMA		UF PR	Inscrição Estadual ISENTO

FATURA/DUPLICATA		Valor		Valor		Valor	
Duplicata 0000215/01/1	Vencimento 13/12/2025	Duplicata	Vencimento	Duplicata	Vencimento	Duplicata	Vencimento
	23.990,00						

Valor Por Extenso  
Vinte e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais

CÁLCULO DO IMPOSTO		Valor ICMS		Valor ICMS Substituição		Valor ICMS Substituição		Valor Total dos Produtos	
Base Calculo ICMS		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 23.990,00	
Valor Frete		Valor Seguro		Desconto		Outras Despesas Acessórias		Valor Total da Nota	
R\$ 0,00		0,0000		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 23.990,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		Frete		Placa do Veículo		UF		CNPJ	
Razão Social LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA		3-Remetente		AVM9A68		PR		44.382.621/0001-52	
Endereço ROD PR 281		Município SALTO DO LONTRA		UF PR		Inscrição Estadual 9091922182			
Quantidade 1		Espécie UND		Marca -		Numeração 0		Peso Bruto 0,00	
								Peso Líquido 0,00	

Código	Descrição dos Produtos	CEST	NCM/SH	CFOP	CSO SN	UN	Qtde	Preço	Desconto		Total	ALIQ ICMS
									%	Valor		
100953	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE TF7000 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE CARRETA AGRÍCOLA a) Carroceria metálica com chassi robusto; b) Capacidade de 7 toneladas; c) Tipo basculante hidráulico; d) Eixo tandem; e) Comprimento mínimo: 3,60m, largura mínima: 1,85m e altura mínima: 0,85m; f) Abertura traseira automática; g) Tampa traseira equipado com caracol; h) Tipo do pneu: 7,50 x 16.		87079090	5101	0102	UN	1,00	23.990,0	0,00	0,00	23.990,00	0,00

**SEM RETENÇÃO**

Atesto e comprovo que o material foi recebido e/ou os serviços foram prestados, conforme solicitado.  
11/12/2025  
*Ailton Marcelo Barth*  
**Ailton Marcelo Barth**  
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto 7.679/2025

DADOS ADICIONAIS		Reservado ao Fisco
Informações Complementares EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL ..... DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB: 756 CNPJ: 44.382.621/0001-52 AGÊNCIA/COOPERATIVA: 4342 CONTA: 119.335-0 TIPO: CONTA CORRENTE, LCM INDUSTRIA ..... DADOS DO PROCESSO: MARCA: BRL, CHASSI/NÚMERO DE SÉRIE: 6621, MODELO E QUANTIDADE: BRL TF7000 - 01 UND , CONTRATO ADMINISTRATIVO N 56/2025, CONVENIO 941883 2023, REQUISICAO N. 6017, REQUISICAO DE COMPRA N. 72433 2025, PREGAO N. 06 2025, PROCESSO N. 25, CONVENIO 941883 23 - MAPA, PEDIDO DE COMPRA N. 395 2025, CONVENIO SPOA/SE/MAPA N. 941883 2023, TRANSFEREGOV BR N. 033635 2023		

Modelo danfe: Informação Produto		Re-impresso em : 08/12/2025 17:19	CES_NF-e   CES Sistemas   0800 505 0035   www.csistemas.com.br
Recebemos de LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (44.382.621/0001-52), os produtos constantes neste DANFE - 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA (75.972.760/0001-60), conforme NF-e Número: 00000215 e Série: 001 emitida em 13/11/2025 no valor de R\$ 23990,00		NF-e Nº: 00000215 Série: 001 Folha: 1/1	
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor		

Autenticidade: 5ZXZJHS7XJ4X5H9F9G (verificado em: 16/04/2026 11:18)

## DESPACHO

**Solicitante:** Avelino da Silva Bischoff, representante da Associação dos Produtores Rurais de Nossa Senhora do Carmo

**Solicitada:** Município de Capanema, Estado do Paraná

**Bem solicitado:** 01 (uma) carreta agrícola basculante equipada com caracol (BRL), conforme Nota Fiscal nº 215, emitida em 13/11/2025 pela empresa LCM Industria de Equipamentos Ltda., valor total de R\$ 23.990,00.

Chegou a esta Secretaria o pedido de cessão de uso de bem público, formulado pelo agricultor Avelino da Silva Bischoff, em representação da comunidade Nossa Senhora do Carmo, composta por 16 famílias beneficiárias.

O pleito refere-se à utilização de 01 (uma) carreta agrícola basculante (BRL), adquirido pelo Município de Capanema e incorporado ao patrimônio público, com a finalidade de atender as demandas coletivas na agricultura familiar local.

A proposta justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, visto que:

- a utilização dos bens permitirá a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo maior eficiência produtiva, conservação do solo e redução de perdas;
- inexistente alternativa pública ou privada adequada, disponível nas imediações, para suprir a necessidade da comunidade rural;
- a iniciativa promoverá benefícios sociais diretos, como o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação da segurança alimentar e o estímulo à economia local.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à cessão de uso dos bens públicos em favor da comunidade Nossa Senhora do Carmo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, ressaltando que os requisitos legais e formais encontram-se devidamente atendidos e contemplados na minuta do termo de cessão de uso

---

apresentada, não havendo necessidade de complementações adicionais na instrução processual.

Por oportuno, encaminho o presente processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que seja emitido parecer quanto ao controle de legalidade da cessão de uso.

Município de Capanema, Estado do Paraná – Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2026.

*Airton Marcelo Barth*  
**AIRTON MARCELO BARTH**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

## PEDIDO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema/PR,

**Assunto:** Pedido de cessão de uso do bem público pelo período de 15 (quinze) anos

### **Requerente:**

Associação dos Produtores Rurais de Nossa Senhora do Carmo  
CNPJ: 80.884.174/0001-01  
Presidente: Avelino da Silva Bischoff

### **1. DO PEDIDO**

Venho, por meio deste, na qualidade de pessoa física, solicitar a cessão de uso, em caráter não oneroso, do bem público denominado “carreta agrícola”, localizado em Capanema, pelo período de 15 anos, conforme termo de cessão a ser pactuado.

### **2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA**

O objeto da cessão será utilizado para atender às necessidades da Associação dos produtores rurais de Nossa Senhora do Carmo, beneficiando diretamente 16 (Dezesseis) famílias residentes naquela localidade e demais interessados em ingressar na associação posteriormente.

Justifica-se o pedido pelos seguintes motivos:

- a)** A utilização do bem permitirá a prestação de serviços/atividades essenciais à comunidade, tais como a colheita de forma eficiente, evitando prejuízos e garantindo o uso do solo da melhor forma;
- b)** Ausência de alternativa pública privada/adequada nas imediações para atendimento das demandas locais;
- c)** A iniciativa promoverá benefícios sociais tais como fortalecimento da agricultura familiar, do fortalecimento da segurança alimentar e incremento da economia local.

### **3. COMPROMISSOS DO SOLICITANTE**

Declaro, para os devidos fins, que, caso a cessão seja concedida, comprometo-me a:

- Zelar pela conservação e uso adequado do bem, realizando manutenções necessárias enquanto perdurar a cessão;
- Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município;
- Respeitar a destinação pública e as normas municipais aplicáveis;
- Restituir o bem ao final do período de cessão nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso regular;
- Arcar com as despesas relativas a consumo, conservação e pequenas reparações, quando assim previsto no termo de cessão;
- Permitir vistorias periódicas de servidores municipais e atender exigências legais e administrativas.

#### 4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo a este pedido os seguintes documentos:

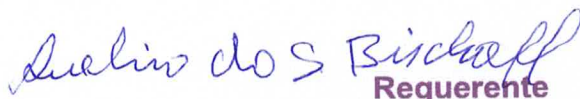
- CNPJ
- Presidente eleito
- Ata de fundação

#### 5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Ressalto que a cessão ora requerida atende ao interesse social e ao princípio da eficiência na utilização do patrimônio público, pois permitirá que as atividades previstas sejam desenvolvidas em benefício direto da comunidade Nossa Senhora do Carmo.

Diante do exposto, solicito a análise e deferimento do presente pedido, com a celebração do termo de cessão de uso em consonância com as normas e condições que este Município entender cabíveis.

Local e data: Capanema, 27 de Janeiro de 2026.



**Requerente**

Avelino da Silva Bischof  
Presidente da APROCARMO

Município de Capanema - 2025

CNPJ: 75.972.760/0001-60 IE: \_\_\_  
Endereço: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CEP: 85760-019 Cidade: Capanema  
Fone: 4635521321

FICHA CADASTRAL DE BENS

<b>Código</b> 22374	<b>Nome</b> CARRETA AGRÍCOLA COM BASCULANTE HIDRÁULICO	<b>Plaqueta atual</b> 22374	<b>Incorporado em</b> 11/12/2025	<b>Valor de aquisição</b> 23.990,00
------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------------	--

*Descrição*  
CARRETA AGRÍCOLA COM BASCULANTE HIDRÁULICO, 7 TONELADAS, EIXO TANDEM, LARGURA 1,85M, COMPRIMENTO 3,60M, ALTURA 0,85M, MODELO TF7000, MARCA BRL

<b>TCE</b>	<b>Detalhes do produto</b>			<b>Nota Fiscal</b>		
<i>Número</i>	<i>Tombamento</i>	<i>Número de série</i>	<i>Vida útil estimada(anos)</i>	<i>Término da garantia</i>	<i>Número</i>	<i>Série</i>
22374			0		215	

*Fornecedor*  
103480 - LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

**Classificação**

*Grupo*  
10029 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

*Subgrupo*  
7 - CARRETAS AGRICOLAS

*Classe*  
1 - Geral

**Responsável**

*Local*  
Atividades do Departamento de Meio Ambiente *Pessoa responsável pelo local*

*Pessoa responsável*  
43040 - AIRTON MARCELO BARTH

*Motivo*

**Classificação patrimonial**

*Conta contábil*  
1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS *Saldo*  
0,00

**Cadastramento e/ou atualização**

<i>Responsável pelo esmaster</i>	<i>Cadastrado em</i> 05/02/2026	<i>Responsável pela atualização esmaster</i>	<i>Atualizado em</i> 05/02/2026
----------------------------------	------------------------------------	--	------------------------------------

**Conservação**

<i>Data</i>	<i>Nome</i>	<i>Observação</i>
-------------	-------------	-------------------

**Ocorrência**

<i>Data</i>	<i>Hora</i>	<i>Nome</i>	<i>Observação</i>
-------------	-------------	-------------	-------------------

**Controle**

<i>Data lançamento</i>	<i>Data vencimento</i>	<i>Nome</i>	<i>Descrição</i>	<i>Concluído</i>
------------------------	------------------------	-------------	------------------	------------------

## TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2026

### CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:</b>	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

### CESSIONÁRIA:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b> ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO	
<b>CNPJ:</b> 80.884.174/0001-01	
<b>Endereço:</b> Linha Nossa Senhora do Carmo, zona rural, Capanema/PR	
<b>CEP:</b> 85760-000	
<b>Telefone:</b> (46) 99108-██████████	
<b>PRESIDENTE:</b> Avelino da Silva Bischoff - CPF ██████████	

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, visando ao aperfeiçoamento da colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE

EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

#### **4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:**

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

**4.1.2. Operação:** A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

**4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias:** Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

#### **4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:**

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**5.1.** As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

**5.2.** A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

**5.3.** Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

**5.3.1.** Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

**5.4.** Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

**6.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em XX de XX de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**Avelino da Silva Bischoff**  
*Presidente da Associação*

**Airton Marcelo Barth**  
*Secretário da SEAMA*

MINUTA



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**PARECER JURÍDICO Nº 111/2026**

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores Rurais de Nossa Senhora do Carmo - APROCARMO.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

**ASSUNTO:** Análise do Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE EM TESE.

**1. RELATÓRIO.**

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG, encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

Constam do protocolo/processo administrativo:

- I) Requerimento de cessão de uso de bem móvel público;
- II) Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;
- III) Nota fiscal;
- IV) Ficha cadastral de bens;
- V) Minuta de Termo de Cessão de Uso.

É o relatório.

**2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.**

**2.1. Informações preliminares.**

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizando o controle de legalidade e respectiva possibilidade jurídica, examinando requerimentos administrativos, mediante parecer jurídico, especialmente, no presente caso, de acordo com o art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumprе ressaltar, que a análise jurídica não fica adstrita às alegações e argumentos trazidos pelas partes, devendo ser julgado o processo de acordo com a livre autonomia jurídica motivada, sempre fundamentada, bem como em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, aplicando o direito ao caso analisado.

**2.2. Legislação aplicável.**

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso, e que não há regulamento municipal específico sobre bens móveis públicos, o diploma normativo que deve ser aplicado, por analogia, é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, que rege a temática sobre imóveis, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.

Com fundamento no art. 4º da LINDB, deve ser aplicado o regime dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista tratar da mesma finalidade, qual seja, encargos, fiscalização, sanções e instrução processual.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

**2.3. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.**

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da respectiva Secretaria Municipal.

**2.4. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.**

No caso em tela, a Cessão de Uso de bem móvel observa, parcialmente, os requisitos legais para autorizar o uso de bem móvel público.

No presente caso há manifestação de viabilidade da utilização do bem móvel público por parte da respectiva Secretaria Municipal.

Todavia, ainda não consta no processo administrativo em comento: a) a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso (art. 14, § 3º, inciso II); b) a autorização do chefe do Poder Executivo (art. 14, § 3º, inciso IV).

De acordo com a legislação de regência do tema, aplicada por analogia, a respectiva cessão não pode ser por tempo indeterminado, por sua própria natureza. Nesse sentido, consta na minuta do termo em questão que a cessão de bem móvel público terá vigência de 15 (quinze) anos, com possibilidade de renovação, enquadrando-se, portanto, no regime de cessão temporária.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal cessão, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, a sua finalidade, qual seja, utilização exclusiva para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Outrossim, por se tratar de interesse público e social relevante que está devidamente justificado nos autos, o presente caso independe de licitação, nos moldes do art. 15, § 3º, da legislação já mencionada, especialmente seus incisos III e IV.

Portanto, está respeitado o procedimento disciplinado nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumpre esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, por fim, a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso, e a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**3. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo administrativo, que contém o Termo de Cessão de Uso de bem móvel público, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, sendo este parecer jurídico **favorável, de forma condicionada, contendo as seguintes observações a serem sanadas:**

a) Seja providenciada a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso, ou a devida justificativa pela não aplicação de tal dispositivo legal no caso ora analisado (art. 14, § 3º, inciso II).

**Resta, ainda:**

a) a autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;

b) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

É o parecer, S.M.J.



**Município de Capanema - PR**  
Procuradoria-Geral do Município - PGM

---

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de março de 2026.

**Robson Pinheiro da Silva**  
*Procurador Municipal*  
OAB/PR 66.740

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

1 Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026, as 19 horas, reuniram-se na  
2 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema, os representantes do  
3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capanema (CMDR) para tratar dos  
4 assuntos abaixo relacionados.  
5 A reunião teve início com a saudação do secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que  
6 agradeceu a presença de todos e seguiu com a explanação da pauta da reunião:

### 7 **Pauta 1: Distribuição de equipamentos agrícolas:**

8 A Administração Municipal de Capanema realizou a aquisição de equipamentos  
9 agrícolas por meio de convênios com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os  
10 quais poderão ser cedidos, em regime de comodato, à associações ou instituições  
11 devidamente registradas e regulamentadas, conforme segue:

12 a) Distribuidor de Calcário – marca Thurow, valor R\$ 31.100,00 (trinta e um mil  
13 e cem reais). Convênio 964324/2024, com emenda parlamentar da Deputada  
14 Leandre, que se objetiva entregar ao Instituto Federal do Paraná –Campus  
15 Capanema.

16 b) Carreta Agrícola 8 toneladas marca BRL, valor R\$ 24.990,00 (vinte e quatro  
17 mil, novecentos e noventa reais). Convênio 957786/2024, com emenda  
18 parlamentar do Deputado Aliel Machado, a qual pretende ser cedida em  
19 comodato a Associação de Produtores Rurais da Santa Clara;

20 c) Carreta Agrícola com caracol, capacidade 7 toneladas, marca BRL. Convênio  
21 941883/2023, valor R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais),  
22 com emenda parlamentar do deputado Aliel Machado, o qual objetiva-se a  
23 entrega para Associação Aprocarmo.

24 d) Trator LS, 100 CV, Convênio 954566/2023, valor R\$ 264.000,00 (duzentos e  
25 sessenta e quatro mil reais), com emenda parlamentar do deputado Sergio  
26 Souza, o qual objetiva-se a entrega para Associação de Produtores Rurais da  
27 Linha Tamanduá.

28 Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato pelo prazo de 15 (quinze)  
29 anos, cabendo às entidades beneficiadas a responsabilidade pela manutenção,  
30 conservação e prestação de contas quanto à utilização dos bens entre seus associados.  
31 Após a deliberação, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis a  
32 destinação dos referidos equipamentos às Associações e ao Instituto Federal.

### 33 **Pauta 2: Doação da “Escolinha” da comunidade Nossa Senhora do Carmo:**

34 Foi discutida a situação de uma edificação antiga, com aproximadamente 200 m<sup>2</sup>,  
35 pertencente ao Município de Capanema, anteriormente utilizada como unidade escolar.  
36 Há vários anos o imóvel deixou de ser utilizado para fins educacionais, tendo  
37 permanecido por um período em desuso, posteriormente, sido utilizado como moradia  
38 por um senhor idoso, já falecido.

39 Atualmente, o imóvel encontra-se desativado e em processo de deterioração. Diante  
40 disso, a comunidade local manifestou interesse em utilizar a estrutura, mediante  
41 reforma, para adaptação e funcionamento de uma “casa mortuária” para comunidade.

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

42 A proposta de doação do imóvel à comunidade foi submetida à apreciação dos membros  
43 do Conselho, sendo aprovada por unanimidade, considerando que a destinação  
44 proporcionará a adequada utilização, conservação e benefício coletivo à comunidade.  
45 Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente  
46 ata, que segue acompanhada da lista de presença devidamente assinada.



Aos sete de junho de dois mil e oito as três e meia da tarde reuniram-se alguns sócios da associação Aprocarmo deliberarem os seguintes assuntos Em primeiro lugar foi lido a ata anterior sendo aprovada por todos e assinada em seguida depois o presidente prestou conta do ano de dois mil e sete sendo assim teria como entrada três mil e trezentos e cinquenta e quatro 3354,00 tendo como uma saída de dois mil duzentos e vinte e um e ficou uma sobra de mil cento e treze 1.113,0 e mais seissentos e um reais (601) então ficou positivo mil setecentos e trinta e quatro reais (1.794,00) Depois dando sequência a Reunião então foi tratado sobre a questão dos implementos que está um tanto bagunçado tem pessoas da associação que estão pegando os implementos e devolvendo sem consertar e até mesmo pagar e já foi o assunto da reunião passada que os implemento serão de cinco reais a diária e o pulverizador será de 10\$ a diária e que deverá a pessoa responsável destacar recibo que não está acontecendo. dizem algumas pessoas que a usam E que a pessoa responsável pelos equipamentos vai mandar uma folha por nos da direção para as pessoas pendentes, também o Sr. Darci falou que pediu para o senhor Mari Pádua para mandar uma pessoa da vigilância para dar uma olhada na bomba também comentamos em retificar a bômba velha que o custo e de mil reais. ficou decidido que o Senhor Darci Duz continuará conbrando a água mensalmente e que vai cobrar juntamente com a água a anualidade. e também passar a ganhar mensalmente Cem Keais. Ele alegou que não consegue fazer todos os associados num dia. depois foi feita a Eleição da próxima diretoria que ficou da seguinte forma: Como presidente Avelino Bischoff com cinco votos. Em segundo lugar ficou Vitor Basegio que não quis assumir motivo muitos compromissos e acabou assumindo a Janete Becker, como secretária e o Darci a Duz continuará como tezoureiro. com três votos. não tendo mais nada a se tratar encerro está ata sendo assinada por mim e os demais presentes: Holdemar Becker Geonir e <sup>Aurelio</sup> Aurelio do S. Bischoff Darci Duz Célia Zanon

Esta Ata é cópia fiel da original do Livro.

*Aurelio do S. Bischoff*

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENT E PESSOAS JURÍDICAS	
FONE 3552-1485 - CAPANEMA - PR	
Protocolo n.º 20424	Livro A/03
Registro n.º 2796	Livro n.º B/13
Capanema, 18 de 09	de 2009
NAIR IRIA GREBER - Oficial	

Certifico e dou fé que o SELO DE  
AUTENTICIDADE DE ATOS foi afixado  
na ultima folha do documento  
tregue para a parte  
Oficial.

77832053/0001-01  
Capanema - Cartório do Registro  
Civil, Titulos e Documentos  
Cartório Nair Iria Greber  
Av. Espírito Santo, 731  
CAPANEMA  
5160-000

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

80.884.174/0001-01

**NOME EMPRESARIAL:**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

AVELINO DA SILVA BISCHOFF

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2025 às 11:26 (data e hora de Brasília).

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.884.174/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/04/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APROCARMO</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>LIN NOSSA SENHORA DO CARMO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/09/1999</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/04/2026** às **16:32:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

**NOME FANTASIA:** .

**CNPJ:** 80.884.174/0001-01.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 33286

**ENDEREÇO:** NOSSA SENHORA DO CARMO, 0 - NS SRA DO CARMO Capanema - PR CEP: 85760000.

Certificamos que a empresa acima descrita possui inscrição municipal regularizada no município, conforme os registros oficiais da Receita Municipal, estando devidamente cadastrada para exercício de suas atividades comerciais.

### ATIVIDADE

9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

### PRINCIPAL :

### ATIVIDADES

9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.  
9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

### SECUNDÁRIAS :

O número do Alvará de Funcionamento da empresa é 0072, emitido em 06/04/2026 16:33:18.

Estado do Paraná, **Município de Capanema 06 de Abril**  
**de 2026 16:33:18.**

<< Equiplano Público Web >>  
*Analista Tributário da Receita Municipal*

{SqrCode}  
Documento verificável por QR Code.

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**1772/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOSSA SENHORA DO CARMO.

**CNPJ:** 80.884.174/0001-01.

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 33286.

**ENDEREÇO:** NOSSA SENHORA DO CARMO, 0 - NS SRA DO CARMO Capanema - PR CEP: 85760000.

**FINALIDADE:** Verificação.

**CERTIFICA-SE** que, após pesquisa nos registros da administração tributária, em nome do contribuinte acima qualificado, não consta crédito tributário em aberto. Dessa forma, com fundamento no art. 205 do Código Tributário Nacional - CTN, esta certidão é considerada **NEGATIVA**, para todos os fins de direito.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, inclusive aqueles referentes ao período abrangido por esta certidão.

Esta certidão é válida até **05/06/2026** a contar da data de sua emissão.

Estado do Paraná, **Município de Capanema**, 06 de Abril de 2026.



*Documento verificável por QR Code.*



Entrar com gov.br

Serviços da Receita Federal

[Home](#) > [Certidão de Regularidade Fiscal](#) > [Certidão de Pessoa Jurídica](#) > Resultado da Emissão de Certidão

# Resultado da Emissão de Certidão

CNPJ  
80.884.174/0001-01

As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 80.884.174/0001-01 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.

[★ Avaliar Serviço](#)[+ Nova Consulta](#)[Como Resolver?](#)

## REDES SOCIAIS



---

[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 39317725-97**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.884.174/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 04/08/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80.884.174/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO  
**Endereço:** LIN NOSSA SENHORA DO CARMO SN CASA / CRISTO REI / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/03/2026 a 23/04/2026

**Certificação Número:** 2026032521450536278149

Informação obtida em 06/04/2026 16:35:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.884.174/0001-01

Certidão nº: 36983934/2026

Expedição: 06/04/2026, às 16:36:07

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.884.174/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do pedido formulado pela ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 80.884.174/0001-01, bem como a manifestação de viabilidade da SEAMA e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso de **1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492)**, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de abril de 2026.

  
**Nelvor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2026**

**CEDENTE:**

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA

E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590

NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth

CARGO: Secretário

**CESSIONÁRIA:**

**NOME DA INSTITUIÇÃO:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO

**CNPJ:** 80.884.174/0001-01

**Endereço:** Linha Nossa Senhora do Carmo, zona rural, Capanema/PR

**CEP:** 85760-000

**Telefone:** (46) 99108- [REDACTED]

**PRESIDENTE:** Avelino da Silva Bischoff - CPF [REDACTED]

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, visando ao aperfeiçoamento da colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

**1.2.** Bem: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE

*manub*

*Avelino*

EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

**1.3.** Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

**2.1.** A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

**2.2.** É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

**2.3.** Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

**3.1.** A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

**3.2.** A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

### 4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

*Mando*

*Adriano*

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

#### **4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:**

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

**4.1.2. Operação:** A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

**4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias:** Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

*manda*

*Sulino*

#### 4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.


### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

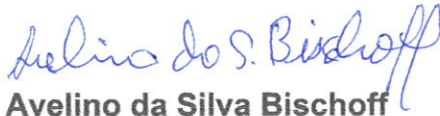
7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

*Helio*  *monil*

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

  
**Avelino da Silva Bischoff**  
*Presidente da Associação*

  
**Airton Marcelo Barth**  
*Secretário da SEAMA*

## LAUDO DE VISTORIA INICIAL

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

**Equipamentos:** Carreta Agrícola, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

**Data da vistoria:** 07/04/2026.

**Local da vistoria:** Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, localizado na PR-281, próximo ao trevo com a BR-163, Capanema, Estado do Paraná - CEP 85.760-000.

**Cedente:** Município de Capanema, Estado do Paraná - CNPJ: 75.972.760/0001-60.

**Cessionária:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO - CNPJ: 80.884.174/0001-01.

**Responsável pela vistoria (nome / função):** Airton Marcelo Barth - Secretário da SEAMA.

### 2 – FINALIDADE

Laudo técnico de vistoria inicial para registro do estado de conservação, conformidade e funcionalidade da Carreta Agrícola cedida pela Prefeitura de Capanema à ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, servindo como referência para posterior acompanhamento, manutenção e responsabilização.

### 3 - DADOS DO EQUIPAMENTO

**Marca/Fabricante:** BRL.

**Modelo:** TF7000.

**Número de série/chassis:** 6621.

**Patrimônio Municipal:** 22374.

*marcelo*

*Airton*

**Características:** Basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m.

**Estado de conservação:** novo (nunca utilizado).

#### 4 - REGISTRO FOTOGRÁFICO

**Foto 1 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):**



*Marcos*

*Auditor*

Foto 2 (visão do lado dianteiro do equipamento):



Foto 3 (visão do lado direito do equipamento):



*maria*

*Selina*

Foto 4 (visão do lado esquerdo do equipamento):



Foto 5 (visão do lado traseiro do equipamento):



## 5 - CHECKLIST TÉCNICO DE VISTORIA

Legenda de conformidade: C = Conforme | NC = Não conforme | NA = Não aplicável

Item	Especificação / O que verificar	Conformidade (C/NC/NA)	Observações/Medidas necessárias
1	Placa de identificação e número de série legíveis	C	NA
2	Estado geral da estrutura (sem trincas ou deformações relevantes)	C	NA
3	Lubrificação: pontos lubrificados, sem sinais de falta de óleo	C	NA
4	Parafusos e soldas: fixação e ausência de afrouxamento	C	NA
5	Condição da pintura/corrosão superficial controlada	C	NA
6	Funcionamento operacional	C	NA
7	Ruídos anormais/vibrações excessivas durante operação	C	NA
8	Estado de conservação dos rolamentos e buchas	C	NA
9	Sistema hidráulico: presença, fixação e desgaste dentro do tolerável	C	NA

Município de Capanema/PR, em 7 de abril de 2026.

*Airton Marcelo Barth*  
**Airton Marcelo Barth**  
Secretário da SEAMA

*Avelino da S. Bischoff*  
**Avelino da Silva Bischoff**  
Presidente da Associação

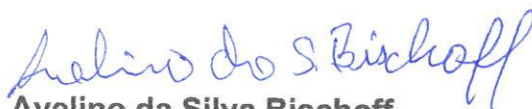
## TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Eu, Avelino da Silva Bischoff, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de presidente da ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.884.174/0001-01, declaro, para os devidos fins, que nesta data recebi do Município de Capanema, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, o seguinte bem:

- 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492);
- Instrumento jurídico: Termo de Cessão de Uso nº 06/2026.

O bem foi entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme constatado e atestado no Laudo de Vistoria Inicial, comprometendo-me a zelar por sua correta utilização e adequada conservação, nos termos do instrumento de cessão referido.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.



**Avelino da Silva Bischoff**

Presidente da Associação

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 06/2026**

**Data da Assinatura:** 07/04/2026.

**Cedente:** Município de Capanema/PR.

**Cessionária:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 80.884.174/0001-01.

**Objeto:** 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

**Prazo:** 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.

  
**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

Capanema-PR, 14/04/2026

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 9.181, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Magida Wichnoski*

A Secretária Municipal de Administração Interina do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Magida Wichnoski, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrícula 4612-1, do dia 27 de março de 2026 até 22 de agosto de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de abril de 2026.

**Carolina Weissheimer**  
*Secretária Municipal de Administração Interina*

**PORTARIA N.º 9.182, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

*Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Raquel Albano.*

A Secretária Municipal de Administração Interina do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Raquel Albano, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Assessora Especial de Processamento de Dados, matrícula 4478-1, do dia 08 de abril de 2026 à 04 de outubro de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de abril de 2026.

**Carolina Weissheimer**  
*Secretária Municipal de Administração Interina*

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 05/2026**

**Data da Assinatura:** 07/04/2026.

**Cedente:** Município de Capanema/PR.

**Cessionária:** Associação do Grupo dos Agricultores de Santa Clara, CNPJ nº 01.948.227/0001-26.

**Objeto:** 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

**Prazo:** 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 06/2026**

**Data da Assinatura:** 07/04/2026.

**Cedente:** Município de Capanema/PR.

**Cessionária:** ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 80.884.174/0001-01.

**Objeto:** 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

**Prazo:** 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.

**Neivor Kessler**  
*Prefeito Municipal*